Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº.....

LEI Nº 712 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.963.

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;.-.-. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;.-

Artigo 1º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, mediante doação o terreno de propriedade do patrimônio municipal - situado no prolongamento da Av. Rio Branco, nesta cidade, confrontando do lado esquerdo onde méde 182,50 mts. com - terrenos desta municipalidade, do lado direito, onde méde- 113,40 mts. com a Companhia Elétrica Caiuá e nos fundos com o Espigão Divisor Peixe Aguapei, perfazendo a área total de 5.345,00 m2.

Artigo 2º)- O adquirente obrigar-se-á, na respectiva escritura, a transmitir a área adquirida ao Govêrno do Estado de São Paulo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data daquele instrumento mediante doação, para o fim expresso de nêle ser construido o prédio destinado ao funcionamento do 4º Grupo Escolar dêste município.

Artigo 3º)- Se a transmissão de que trata o artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, será considerado nulo de pleno direito a doação autorizada no artigo 1º, revertendo a área ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer interpelação ou pagamento.

Artigo 4º)- Revogadas disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA AOS 22 DE NOVEMBRO DE 1.963.

Antonio Cescon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA
SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA AOS 22 DE NOVEMBRO DE 1.963.

Fausto Oliveira
-Secretário da Prefeitura-